

Ação ABRADIN

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024, a Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobras, em complemento aos comunicados ao mercado emitidos nos dias 26 de junho de 2023 e 28 de novembro de 2023, informa que foi intimada sobre os termos da interpelação judicial nº 0896208-05.2023.8.19.0001, promovida pela Associação Brasileira de Investidores - ABRADIN em face da ELETROBRAS e da DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

A Companhia informa que a interpelação requer que as interpeladas esclareçam, com a devida apresentação de documentos comprobatórios, se:

(i) entre 1º de abril e 3 de julho de 2023, período em que o Sr. João Carlos Guimarães atuou como Vice-Presidente de comercialização da Eletrobras, a Companhia celebrou contratos de compra e venda de energia elétrica ou afins com sociedades ou fundos geridos pelo Grupo Delta; e

(ii) se a resposta anterior for afirmativa, se existe auditoria ou investigação em andamento sobre esses contratos para verificar se houve algum tipo de direcionamento ou favorecimento do Grupo Delta.

A Companhia informa, ainda, que a resposta à interpelação protocolada encontra-se anexa ao presente comunicado.

Eduardo Haiama

Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 42^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo n.º 0896208-05.2023.8.19.0001

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, 196, Centro, CEP 20091-005 ("ELETROBRAS"), vem, através dos seus advogados conforme procuração anexa, nos autos da Interpelação Judicial proposta pela ABRADIN - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INVESTIDORES ("INTERPELANTE"), trazer os seguintes esclarecimentos.

1. Do objeto da interpelação:

A Interpelante, por meio da presente demanda, pretende obter da ELETROBRAS e da DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. as seguintes informações e documentos, conforme abaixo:

- a. Esclarecer, com a devida apresentação de documentos comprobatórios, se entre 1º de abril e 3 de julho de 2023, período em que o Sr. João



Carlos Guimarães atuou como Vice-Presidente de comercialização da Eletrobras, a Companhia celebrou contratos de compra e venda de energia elétrica ou afins com sociedades ou fundos geridos pelo Grupo Delta; e

- b. Em caso afirmativo, se existe auditoria ou investigação em andamento sobre esses contratos para verificar se houve algum tipo de direcionamento ou favorecimento do Grupo Delta.

2. Breve contextualização:

De início, convém esclarecer que a Eletrobras é uma empresa *holding*, de capital aberto, líder em geração e transmissão de energia elétrica no país e contribui para que a matriz energética brasileira seja uma das mais limpas e renováveis do mundo. É a maior companhia do setor elétrico da América Latina e adota estratégias voltadas para governança e conformidade, excelência operacional, disciplina financeira, atuação sustentável e valorização das pessoas e, por meio de nossas empresas, estamos presentes em todas as regiões do Brasil.

A ética e a transparência fazem parte dos nossos valores, possuindo códigos e programas estruturados e disponíveis no site da Companhia¹, onde é dada a transparência necessária aos mecanismos e às ações que adotamos para prestar contas aos nossos públicos de interesse e reforçar a importância da dimensão ética nas nossas decisões e práticas

¹ <https://eletrobras.com/pt/Paginas/Etica-e-Transparencia.aspx>



empresariais.

O Programa de *Compliance* da Eletrobras reflete o compromisso da Eletrobras com uma atuação ética, íntegra e transparente, por meio de um conjunto de ações contínuas que visam prevenir, identificar e corrigir inconformidades ou atos ilícitos relacionados a fraudes e corrupção e condutas antiéticas, buscando fortalecer a cultura de ética e integridade, além de garantir o cumprimento das leis anticorrupção por parte de administradores, lideranças, profissionais e terceiros.

3. Das Informações Solicitadas:

Informamos que foram firmados, no período compreendido entre 01.04.2023 e 03.07.2023, contratos de comercialização de energia envolvendo empresas do grupo Eletrobras e empresas do grupo da Delta Comercializadora de Energia LTDA.

Quanto ao mais, as transações realizadas possuem cláusula de proteção à confidencialidade das condições comerciais, que impedem a divulgação de dados adicionais.

Registramos que o compromisso de confidencialidade em contratos firmados em ambiente livre é condição comum no mercado energético por envolver informações estratégicas e importantes para as partes contratantes, tais como condições comerciais, segredos empresariais e informações essenciais à garantia da competitividade necessária ao exercício da atividade empresarial de qualquer empresa que comercializa



energia elétrica. Assim, ressaltamos que tais cláusulas são padrões nos contratos firmados pelas empresas Eletrobras, e não foram especialmente inseridas nos contratos firmados com as empresas do grupo Delta Comercializadora de Energia LTDA, menos ainda são restritas ao período almejado pela Impetrante.

O tema é importante e possui uma discussão ampla e atual, de forma que a Lei Geral de Proteção de Dados determina que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados deve zelar pela preservação do segredo empresarial e do sigilo das informações. Ainda sobre a questão, note-se que o legislador julgou que o bem jurídico a ser tutelado (sigilo empresarial) é tão importante que definiu como crime² a violação, exploração ou divulgação, sem justa causa, de sigilo empresarial ou dados confidenciais que contribua para a vulnerabilidade econômica de devedor.

No que concerne à existência de auditoria ou investigação em curso envolvendo tais contratos, há que se pontuar que a atividade de auditoria interna per si envolve confidencialidade das informações avaliadas e as normas de auditoria e orientações do CFC e Ibracon estabelecem o dever da confidencialidade das informações de auditoria.

Assim, ratificamos a necessidade de proteção de informações estratégicas que, se divulgadas, podem gerar prejuízos à Companhia e à sua competitividade.

² “Art. 169. Violar, explorar ou divulgar, sem justa causa, sigilo empresarial ou dados confidenciais sobre operações ou serviços, contribuindo para a condução do devedor a estado de inviabilidade econômica ou financeira: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” – Lei nº 11.101/2005.



4. Conclusão:

Diante de todo o exposto, a Eletrobras vem, por meio da presente resposta, informar que:

- a.** foram firmados contratos de compra e venda de energia no período determinado pela Impetrante;
- b.** como padrão, os contratos de compra e venda de energia no mercado livre firmados pelas Empresas Eletrobras possuem cláusula de confidencialidade envolvendo as condições comerciais;
- c.** as condições comerciais existentes nos contratos firmados possuem natureza confidencial e fazem parte do sigilo empresarial, sendo certo que sua divulgação põe em risco a competitividade da Companhia; e
- d.** a atividade de auditoria interna, por natureza, possui natureza sigilosa.

Aproveita para requerer que qualquer intimação do presente feito seja feita em nome dos advogados Alexandre Moreira Lopes, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 117.301, e do advogado Júlio Verbicário, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 79.650, sob pena de nulidade.

Nestes termos espera deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.

Alexandre Moreira Lopes

OAB/RJ 117.301